

ACÓRDÃO TC-1252/2016 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO - TC-3546/2016

JURISDICONADO - CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RESPONSÁVEL - TADEU CUSTÓDIO

EMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2015 –
REGULAR – QUITAÇÃO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de **Prestação de Contas Anual (Ordenadores)** da **Câmara Municipal de Muqui**, referente ao **exercício financeiro de 2015**, sob a responsabilidade do senhor **Tadeu Custódio – Presidente da Câmara**.

Da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas resultou o **Relatório Técnico 00432/2016-9** em que foi sugerido o julgamento regular da prestação de contas em questão, nos seguintes termos:

CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Câmara Municipal de Muqui, exercício de 2015, formalizada de acordo com a Resolução TC 261/13 e alterações posteriores, sob a responsabilidade do Sr. **Tadeu Custódio**.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, opina-se no sentido de que este Egrégio Tribunal de Contas julgue **REGULARES** as contas do Sr. **Tadeu Custódio**, Presidente, no exercício de funções de ordenador de despesas

na Câmara Municipal de Muqui no **exercício de 2015**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012. Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, a análise consignada teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Em seguida foi elaborada a **Instrução Técnica Conclusiva ITC 03819/2016-1**, fls. 24, que considerou completa a análise proposta no Relatório Técnico 0432/2016-9, anuindo, desta forma, aos argumentos fáticos e jurídicos nele descritos.

No mesmo sentido opinou o Ministério Público Especial de Contas – (fls.28/29).

Após a manifestação do Ministério Público Especial de Contas vieram os autos conclusos.

É o relatório.

II – DECISÃO

Ante o exposto, acompanhando na íntegra o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público Especial de Contas, por meio de Parecer da lavra do Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira, **VOTO** pela **REGULARIDADE** das contas apresentadas pelo Sr. **TADEU CUSTÓDIO**, frente à Câmara Municipal de Muqui, como ordenador de despesas no exercício de 2015, na forma do inciso I¹ do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando quitação ao responsável, nos termos do art. 85² do mesmo diploma legal.

Após os trâmites de estilo, os presentes autos deverão ser arquivados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-3546/2016, **ACORDAM** os srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, **julgar regular** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

Muqui, sob a responsabilidade do Sr. Tadeu Custódio, relativas ao exercício de 2015, na forma do inciso I do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando-lhe a devida **quitação**, nos termos do art. 85 do mesmo diploma legal, **arquivando** os autos após o trânsito em julgado, nos termos do voto do relator, conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges.

Composição

Reuniram-se na Segunda Câmara para julgamento os senhores conselheiros Sérgio Manoel Nader Borges, presidente, José Antônio Almeida Pimentel e Domingos Augusto Taufner. Presente, ainda, o senhor procurador especial de contas, Luis Henrique Anastácio da Silva, em substituição ao procurador-geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões